



EDITAL PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS NO ARRAIÁ DA ASIBAMA-DF 10 E 11 DE AGOSTO DE 2017

Art. 1º - Serão disponibilizadas barracas para venda dos seguintes produtos:

- I - uma barraca para **churrasquinhos diversos** (carne vermelha, frango, linguiça, etc.; com grelha/chapa separada para vegetarianos: queijo, legumes etc);
- II - uma barraca para **caldos diversos** (pelo menos três tipos, sendo, no mínimo, um sem carne para vegetarianos);
- III - uma barraca para **bebidas quentes** (quentão, vinho quente, pinga, batidas, caipirinhas, conhaque, whisky, Vodka, etc);
- IV - uma barraca para **bebidas geladas** (cerveja, cerveja sem álcool, cerveja e chopp artesanais, refrigerantes, sucos e água);
- V - uma barraca para **galinhada, arroz, carreteiro, arrumadinho e afins**;
- VI - uma barraca para **milho e derivados (canjica, milho cozido, pamonhas doces e salgadas), bolos diversos e pipocas**;
- VII - uma barraca para **comidas baianas**;
- VIII - uma barraca para **cachorro quente, pastéis** e afins;
- IX - uma barraca para **crepe francês**;
- X - uma barraca de **doces típicos** (cocada, pé-de-moleque, paçoca, maria-mole, etc);
- XI - uma barraca de **comidas vegetarianas**.

DA SELEÇÃO DE BARRACAS

Art. 2º - A proposta deverá conter: dados do responsável (nome, CPF, Carteira de Identidade, endereço e telefones); a barraca pretendida; a descrição dos produtos; a quantidade mínima de porções a serem oferecidas à venda por dia; o tamanho da porção (volume ou numeração do prato descartável) e o valor de venda do produto.

Art. 3º - É facultado ao participante apresentar proposta para todas as barracas, porém, este só poderá explorar os produtos de uma única barraca.

Parágrafo único. Poderá ocorrer, excepcionalmente, a exploração de uma segunda barraca por alguém já contemplado, desde que esta não tenha sido distribuída.

Art. 4º - A proposta deverá ser entregue na Secretaria da ASIBAMA-DF, em envelope lacrado, identificado da seguinte forma: **“PROPOSTA PARA BARRACA DO ARRAIÁ DA ASIBAMA-DF”**. Cada envelope poderá conter várias propostas.

Parágrafo único. Para a entrega das propostas, deverá ser obedecido o seguinte cronograma:

- a) associados da ASIBAMA-DF, das 08h do dia 13 até as 17h30 do dia 20 de julho de 2017; e**
- b) não-associados da ASIBAMA-DF, das 08h do dia 21 até as 17h30 do dia 28 de julho de 2017.**

Art. 5º - As propostas que não estiverem de acordo com este Edital serão desclassificadas.

Art. 6º - Será avaliado, pela Diretoria Executiva da ASIBAMA-DF, o valor de venda do produto, sendo que valores acima dos praticados no mercado serão desconsiderados.

Parágrafo único. O resultado final da seleção será comunicado a todos interessados por e-mail até o dia 2 de agosto.



Art. 7º - Em caso de mais de uma proposta habilitada para a mesma barraca haverá sorteio no dia 1 de agosto, às 14 horas, na sede da ASIBAMA-DF.

Art. 8º - Cada contemplado deverá apresentar um cheque caução no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** no ato da assinatura do termo de compromisso de exploração da barraca, a título de garantia do fornecimento do produto nos dias da festa, bem como o cumprimento das regras de exploração das barracas.

Parágrafo único. O cheque será devolvido a partir do dia 14 de agosto, na Secretaria da ASIBAMA-DF, durante o horário de expediente, desde que a quantidade mínima de porções oferecidas à venda por dia, conforme prevista na proposta e as regras de exploração dos produtos, tenham sido respeitadas, bem como o atendimento dos horários estabelecidos no parágrafo primeiro do art. 10º.

A INFRAESTRUTURA

Art. 9º - A ASIBAMA-DF disponibilizará a barraca decorada, com iluminação e uma tomada, a partir das 13h, do dia 10 de agosto.

Art. 10 - O interessado deverá trazer todo material e equipamentos necessários para a venda de seus produtos, sendo responsável pela montagem dos mesmos no dia da distribuição das barracas.

Parágrafo primeiro. Os produtos à venda deverão estar disponíveis para o público, impreterivelmente, a partir das 16 horas dos dias 10 e 11 de agosto de 2017.

Parágrafo segundo. Os produtos à venda deverão ser fornecidos, no mínimo, até as 23 horas do dia 10 e até as 24 horas do dia 11 de agosto.

Art. 11 - As barracas deverão seguir as regras de limpeza e higiene, condizentes com a atividade.

Art. 12 - O interessado deverá providenciar para cada dia de realização da festa, o troco necessário para a manutenção de suas atividades, uma vez que a ASIBAMA-DF não trabalhará com caixa central e disponibilizar máquina de cartão de débito/crédito (Caso possua).

Art. 13 - As barracas deverão seguir o preço estipulado para os produtos na assinatura do Termo de Compromisso de exploração da sua barraca, sob pena de perda da caução e do direito de exploração da barraca.

Art. 14 - Não será permitida a venda de produto que não conste na proposta e/ou Termo de Compromisso de exploração da barraca, sob pena de perda da caução e direito de exploração da barraca.

Art. 15 - As taxas para a exploração das barracas é de **R\$ 100,00 (cem reais)** para cada barraca. **Associados são isentos da taxa de exploração.**

Parágrafo único – As taxas para exploração das barracas deverão ser pagas em dinheiro até o dia 7 de agosto de 2017, data esta em que serão assinados os Termos de Compromisso para exploração.

Brasília, 14 de junho de 2017.

Diretoria Executiva da ASIBAMA-DF